



LEI Nº 193/98, de 03 de março de 1998.

Institui incentivos na forma de bolsa de estudos e bolsa-atividade a participantes dos programas que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos incentivos, na forma de bolsa de estudos e bolsa-atividade a participantes de programas de desenvolvimento e expansão cultural e artística, bem como em programas de assistência à infância e à juventude, dentro dos valores e categorias especificados nos Anexos I, II e III da presente Lei.

Art. 2º - Na área de desenvolvimento e expansão cultural e artística, os incentivos de que trata a presente Lei alcançarão participantes dos seguintes programas:

- I) Aprendizes de música;**
- II) Dança, ballet, jazz e outras formas de expressão artístico-corporal;**
- III) Grupo de teatro amador;**
- IV) Oficinas de arte;**
- V) Escolinhas de esportes;**
- VI) Outros programas dessa natureza.**

§ 1º - No que se refere aos aprendizes de música, as bolsas de estudo alcançarão a todos os aprendizes inscritos no Programa, em categorias organizadas de acordo com o grau de evolução de aprendizagem, dentro das classes e valores especificados no Anexo I da presente Lei.

§ 2º - Com relação aos incisos II a VI, as bolsas de estudo ou bolsas-atividades concedidas destinar-se-ão a alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino público ou em estabelecimentos particulares,



que demonstrem aptidão em referidas áreas, para que possam participar de cursos e treinamentos ministrados no Município ou fora dele e, após, venham a desenvolver atividades junto à crianças e adolescentes do Município, visando repassar o conteúdo de seu aprendizado, sendo os valores das bolsas os constantes do Anexo II da presente Lei.

§ 3º - Somente serão beneficiados com os incentivos de que trata esta Lei alunos que, além de matriculados e freqüentando devidamente a escola, estejam devidamente cadastrados e tenham participação ativa nos programas, atendendo os requisitos referentes à idade mínima e máxima, freqüência e aproveitamento escolar, assiduidade, pontualidade e evolução de aprendizado para com as atividades desenvolvidas, dentre outros peculiares ao desenvolvimento de cada um dos Programas.

§ 4º - Os órgãos responsáveis pela organização dos Programas manterão um cadastro de inscrição e controle de atividade de cada um dos bolsistas e informarão, mensalmente, ao Setor Pessoal, junto à Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Chorozinho, a relação dos participantes e respectiva freqüência nas atividades, para efeito de pagamento dos valores inerentes aos incentivos.

§ 5º - Os bolsistas têm o dever de participar de eventos de natureza cultural, educacional ou social realizados no Município, bem como em eventos que o Município deva participar, fora de seu território, respeitadas as ausências mediante comprovada justificativa.

§ 6º - Os bolsistas não serão considerados funcionários públicos, nem estabelecerão com o Município de Chorozinho qualquer vínculo empregatício, ficando sujeita sua permanência nos Programas ao atendimento dos requisitos de cada um deles, sendo que, em não atendendo a tais exigências, o afastamento dar-se-á por simples dispensa, não gerando direito a qualquer verba de natureza indenizatória.

Art. 3º - Na área de assistência à infância e à juventude, serão contemplados com as bolsas os participantes do "Grupamento Infanto



Juvenil Tiradentes”, bem como de outros programas, nessa área, que vierem a ser desenvolvidos pelo Município.

§ 1º - O “Grupamento Infante Juvenil Tiradentes (G.I.J.T.)”, deste Município, é vinculado à Polícia Militar do Estado do Ceará, 2ª Cia. do 4º Batalhão, num programa instituído pela Prefeitura Municipal de Chorozinho, voltado à assistência à criança e ao adolescente.

§ 2º - Os integrantes do “G.I.J.T”, em cujo treinamento estão incluídas noções de direito, regras de conduta moral e social, regras de trânsito e noções de ética e dignidade, agirão como colaboradores da Polícia Militar, a serviço da sociedade, em missões que lhe forem confiadas, mediante determinadas regras e preenchimento de requisitos.

§ 3º - Os participantes do “G.I.J.T”, receberão, mensalmente, da Prefeitura Municipal de Chorozinho, uma bolsa-atividade, na forma do anexo III desta Lei, podendo os mesmos serem designados por seus superiores a prestar serviços à sociedade, em repartições públicas, num regime de 04(quatro) horas diárias, em dias úteis, sem prejuízo de suas atividades escolares e, ainda, quando convocados por seus superiores, deverão participar de eventos realizados no Município ou fora dele.

§ 4º - Na condição de bolsistas, os participantes do Programa não serão considerados funcionários públicos municipais, nem estabelecerão com o Município de Chorozinho qualquer vínculo empregatício, ficando sujeita sua permanência no Programa ao atendimento dos requisitos a ele inerentes e, em caso de afastamento, por motivo de punição, idade máxima ou outro qualquer, dar-se-á por simples dispensa, não gerando direito a qualquer verba indenizatória.

§ 5º - Os participantes do “G.I.J.T” poderão ser solicitados por estabelecimentos particulares a desenvolver suas atividades junto aos mesmos, os quais assumirão os encargos da bolsa a que faz jus o participante do Programa.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Adm. Crescendo e Educando

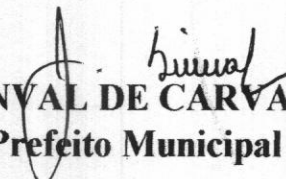
§ 6º - O responsável pelo programa no Município, enviará, mensalmente, ao Setor Pessoa da Prefeitura Municipal de Chorozinho, junto à Secretaria de Administração e Finanças, relatório de frequência a partir do qual será providenciado o pagamento dos valores relativos às bolsas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente Orçamento, classificadas por Secretarias, de acordo com a natureza dos programas desenvolvidos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de fevereiro de 1998.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aos 03(três) dias do mês de março de 1998.


JOSÉ SIVAL DE CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Adm. Crescendo e Educando

ANEXO I

CATEGORIA DE BOLSISTA	VALOR EM R\$
Aprendiz de Música 1ª classe	120,00
Aprendiz de Música 2ª classe	83,71
Aprendiz de Música 3ª classe	66,00



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Adm. Crescendo e Educando

ANEXO II

CATEGORIA DE BOLSISTA	VALOR EM R\$
Aprendiz de Dança, ballet, jazz e outras formas de expressão artístico-corporal	60,00
Aprendiz de teatro	60,00
Aprendiz de oficina de arte	60,00
Escolinha de esportes	60,00
Aprendiz em outros programas dessa natureza	60,00



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Adm. Crescendo e Educando

ANEXO III

CATEGORIA DE BOLSISTA	VALOR EM R\$
Integrante do Grupamento Infante Juvenil	60,00
Integrante de Programas afins	60,00